



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
PORTARIAS	2
PORTARIA Nº 097/2025 - GAB/PREFEITA. “NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO –	2
Procuradoria Geral do Município	2
LEI	2
Lei nº 443/2025.	2

Secretaria de Planejamento Administração e Finança

PORTARIAS

PORTARIA Nº 097/2025 - GAB/PREFEITA. “NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO –

PORTARIA Nº 097/2025 - GAB/PREFEITA. “NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, SHAYANNO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – nº 377.401.378-04 inscrita no RG nº 0173841120013 SSP/MA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR de DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, cargo de provimento em comissão, cargo vinculado à Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida do Município de São Francisco do Brejão – MA, conforme Lei Municipal nº 364/2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES — Prefeita do Município de São Francisco do Brejão/MA

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: zktg0ugnkgp20250625090658

Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei nº 443/2025.

Lei nº 443/2025. Regulamenta os horários de funcionamento de restaurantes, clubes, casas noturnas, danceterias, bares e similares no município de São Francisco do Brejão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 37, inciso X da CRFB/1988 e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. Art. 1º. Consideram-se funcionamento de restaurantes, clubes, parques de exposições, casas noturnas, danceterias e similares, os estabelecimentos definidos pela Prefeitura Municipal, através do Alvará de Funcionamento. Parágrafo Único: Para funcionamento dos estabelecimentos definidos no caput é obrigatória a licença ambiental expedida pela

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Municipal; Art. 2º. Nos estabelecimentos bares e restaurantes que houver comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, o horário de funcionamento será o seguinte: I - Segunda a quarta-feira: das 7h00 às 1h00 do dia seguinte; II - Quinta-feira das 7h00 às 2h00 do dia seguinte; III - Sexta a sábado: das 7h00 às 3h00 do dia seguinte; IV - Domingo até às 1h00 do dia seguinte; V - Véspera de feriados: das 7h00 às 3h00 do dia seguinte. Art. 3º. Os clubes, casas noturnas, danceterias, bares com música ao vivo, restaurantes com música ao vivo e similares, terão o seguinte horário de funcionamento: I - Segunda-feira à quinta-feira das 7h00 às 2h00 do dia seguinte; II - Sexta-feira das 7h00 às 3h00 do dia seguinte; III - sábado e véspera de feriados: das 7h00 às 4h00 do dia seguinte; IV - Domingo: das 7h00 às 2h00 do dia seguinte; Parágrafo Único: As festividades culturais organizadas pelo município terão duração até às 6h00 do dia seguinte. Art. 4º. Aos infratores dos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades: I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 dias; II - Multa de R\$ 500,00, aplicada em dobro em caso



de reincidência; III - suspensão temporária do Alvará de funcionamento por prazo não inferior a 30 (trinta) dias; IV - Fechamento do estabelecimento. Parágrafo Único. O estabelecimento fechado no caso do inciso IV, só poderá ser reaberto no prazo de um ano, a partir da data de fechamento. Art. 5º. Qualquer munícipe é parte legítima para notificar a infração desta Lei, sendo obrigatório o processamento de todas as reclamações, sob pena de responsabilidade. Art. 6º. Ficam revogados os dispositivos legais municipais que dispuserem em sentido contrário. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: b51b54ni9x20250625140604





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

